



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 112, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de ampliar os comportamentos vedados aos senadores e as hipóteses de desacato ao Senado Federal.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº _____, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de ampliar os comportamentos vedados aos senadores e as hipóteses de desacato ao Senado Federal.

SF/19129.26683-84

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O Artigo 19 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

“Art. 19 Ao Senador é vedado:

I -

II -

III – Proferir discurso de ódio contra grupos sociais, ou indivíduos, ou que apregoe a perseguição violenta, moral ou física, em razão de sua nacionalidade, raça, orientação sexual, credo religioso ou filiação político-ideológica e partidária.

IV - Propor ou defender, direta ou indiretamente, o fechamento do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e de outras instituições democráticas ou a implantação de regimes ditatoriais.

..... ” (NR)



SENADO FEDERAL

Art. 2º. O Artigo 23 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 23. Constituirá desacato ao Senado:

I -

II -

III- A violação das vedações previstas nos incisos III e IV do art. 19 ” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19129.266883-84

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, assiste-se, no Brasil, em nossa região e no mundo, uma espécie de epidemia do chamado “discurso de ódio”, dirigido contra grupos sociais, em razão de sua nacionalidade, raça, orientação sexual ou filiação partidária.

Tal discurso de ódio, que relembra muito a experiência trágica do nazismo e do fascismo, representa não apenas um perigo aos grupos aos quais se dirige, mas sobretudo às democracias, sistemas políticos que só conseguem sobreviver com tolerância e com a convivência pacífica entre as diferenças de qualquer natureza.

Observa-se também no Brasil uma preocupante defesa de regimes ditatoriais e um desprezo da democracia e de suas instituições. Em período recente, ocorreram, inclusive, conlamações para a volta do terrível AI-5, que, entre outras consequências, fechou o Congresso Nacional, instituição fulcral da democracia do Brasil.

Isso é absolutamente intolerável. A democracia brasileira necessita ser defendida de seus inimigos, sob pena de fenececer aos poucos sob uma avalanche de ódio e intolerância.



SENADO FEDERAL

Passou da hora das instituições democráticas reagirem com medidas concretas.

Pois bem, o presente projeto de resolução visa justamente prever, no Regimento Interno, a possibilidade da cassação de mandato, ou de outras punições, do senador que proferir discurso de ódio ou propor ou defender o fechamento de instituições democráticas ou a implantação de regimes ditoriais.

Muito embora a Constituição Federal, em seu artigo 53, preveja a inviolabilidade civil e penal por quaisquer opiniões, palavras e votos, defendemos aqui a ideia, como muitos juristas, de que tal inviolabilidade não é absoluta.

Tal inviolabilidade foi prevista pelo constituinte justamente com o objetivo defender a atividade parlamentar e a democracia contra medidas autoritárias. Não faz sentido, portanto, alegá-la para agredir a democracia e suas instituições.

O próprio Regimento Interno prevê limites concretos à liberdade de opinião do parlamentar, ao estipular, em seu Art. 19, que é vedado ao senador “usar de expressões descorteses ou insultuosas”.

Ora parece-nos incongruente vedar expressões descorteses e insultuosas dirigidas à Mesa do Senado ou a outro senador, mas não prever igual vedação para ofensas dirigidas contra negros, índios, homossexuais, credos religiosos ou membros de partidos políticos.

No segundo caso, a gravidade é muito maior, pois se atinge segmentos expressivos da sociedade brasileira.

Em quase todo o mundo, a liberdade dos parlamentares de proferir opinião tem limites.

Agora mesmo (novembro de 2019), o Senado do Paraguai cassou o mandato do Senador Cubas Colomes, por ter proferido discurso público, no qual defendia a tese de que os “brasiguaios” eram bandidos e que pelos menos 100 mil deles deveriam ser mortos.

Há dois anos (2017), o parlamentar europeu Janusz Korwin-Mikke foi severamente punido por proferir discurso, no qual afirmava que as mulheres são mais fracas e menos inteligentes que os homens. Além de ter deixado de receber o subsídio referente a trinta dias de presença, totalizando 9.180 euros, o deputado do Parlamento Europeu também foi punido com suspensão de dez dias, além de ter sido proibido de representar o Parlamento Europeu por um ano.

SF/19129.26683-84



SENADO FEDERAL

Estamos certos, assim, de que esta propositura se insere numa tendência moderna e necessária de defesa da tolerância e da democracia contra destrutivos discursos de ódio e de louvor a ditaduras.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para esta imprescindível propositura em prol da democracia do Brasil.

Sala das Sessões, em

2019

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador JACQUES WAGNER

PT/BA



SF/19129.26683-84

LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
 - artigo 19
 - artigo 23